

# LEI N.º 65

Data da Lei: 24 de julho de 1970

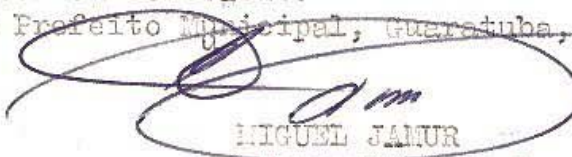
**SÚMULA:** ISENTANDO DE IMPOSTO MUNICIPAL EMPRESAS E HOTÉIS QUE SE ENQUADRAM NOS OBJETIVOS TURÍSTICOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 55, DE 18/11/66.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:**

Art. 1º)- Ficam isentas de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, todas as Empresas ou Hotéis que se enquadrem nas exigências estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 55, de 18/11/66, que deu poderes legais à EMBRATUR para incrementação e desenvolvimento da Indústria do Turismo no país.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 24 de junho de 1970.

  
MIGUEL JANUR  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**- Com efeito, o advento do Decreto-Lei Federal nº 55, de 18/11/66, de tão auspiciosa iniciativa do então Mal. Castelo Branco, quando à frente do Governo Federal, temos observado que realmente daquela época até aqui, o turismo no Brasil tem se desenvolvido de maneira mais soberba, visto a regulamentação adotada pela EMBRATUR, definidas por seu turno por critérios elaborados pelo Plano Nacional de Turismo, daí a implantação de uma nova sistemática exploração do turismo, a falada Indústria Sem Chaminé, sem dúvida, uma das grandes fontes de divisas nacionais. É sabido, outrossim, que no Paraná está a cargo da Paranatur prever todas essas fontes de riqueza, e sobejamente podemos falar, é um Estado riquíssimo em belezas turísticas, cuja fama é conhecida além fronteiras e o será mais ainda se o esforço e dedicação do nosso eminente Governo, através a Paranatur, vier, além do que já tem feito, dar a cobertura prevista pelo Decreto-Lei Federal nº 55.- Ai também mais um caminho para a meta desejada na condução do nosso Estado à 2ª força da Federação. Guaratuba, por seu turno, não está tão somente situada em roteiro de turismo. Ela é, por excelência, um dos pontos privilegiados do turismo no Paraná; haja vista a sua situação geográfica, como divisa inter-estadual, portando, além do mais, uma das praias mais lindas do Sul do País, com frequência anual de 40 a 50.000 turistas, além de uma Baía invejável, essencialmente turística, possibilitando todos os meios para os esportes aquáticos.

De sorte que, oferece todas as condições de ser olhada pela EMBRATUR e assim, justo é que se aplique também aqui, às empresas hoteleiras, os incentivos fiscais, desde que preenchidas as formalidades previstas no Decreto-Lei nº 55, cabendo igualmente ao Município seguir essa conduta de incentivo às empresas hoteleiras, com propósitos de investimentos ou já existentes  
(continua.....)

## Lei N. 65 (continuação)

tes, estimulando-os de tal sorte a compensar a tudo aquilo que trarão, por certo, ao engrandecimento de Guaratuba e de maneira especial ao turismo brasileiro.

É a razão pela qual, prevendo o interesse da EMBRATUR, o Poder Executivo Municipal, sente-se no dever de colocar à apreciação da dou- ta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, dado o interê- se que desperta ao Município.

É a justificativa.



MIGUEL JAMUR  
Prefeito Municipal